



PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)



JANEIRO 2023

A Lei nº 14.148/2021 criou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos destinada ao setor de eventos para **compensar** os efeitos das medidas de combate à pandemia da Covid-19.

1 Quais as empresas são consideradas do Setor de Eventos?

Pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, **direta ou indiretamente:**

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

1 Quais as empresas são consideradas do Setor de Eventos?

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Quais as compensações previstas na Lei do PERSE?

▶ 1 - Até **30 de dezembro de 2022, às 19 h, renegociação de dívidas tributárias e não tributárias**, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com desconto de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais. Além disso, o saldo devedor restante poderá ser dividido em até 145 prestações mensais, e para débitos previdenciários a quantidade máxima de prestações é de 60 meses;

▶ 2 - **Redução a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, a partir de MARÇO de 2022 até FEVEREIRO 2027 das alíquotas dos seguintes tributos federais incidentes sobre o resultado auferido:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição **PIS/Pasep**);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (**IRPJ**).

▶ 3 - **Indenização** proporcional aos recursos pagos na folha de pagamento para quem teve redução superior a 50% do faturamento no período entre 2019 e 2020 a ser regulamentado;

2

Quais as compensações previstas na Lei do PERSE?

▶ 4 - Reserva especial das linhas de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) direcionada exclusivamente para empresas do setor de eventos de cultura e entretenimento (**prazo de adesão expirado em agosto 2021**) com taxas de até 6% a.a. mais a taxa Selic;

▶ 5 - Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) tendo como objetivo a garantia do risco em operações de crédito contratadas;

▶ 6 - Prorrogação do prazo de validade das certidões negativas; (**expirado em março 2020**)

3

Quais os requisitos minha empresa precisa ter para usufruir das compensações da Lei do PERSE?

- ▶ As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, optantes pelo regime tributário do **Lucro Real**, **Lucro Presumido** ou **Lucro Arbitrado**, que em 18 de março de 2022 já exerciam as atividades econômicas relacionadas no **Anexo I** da Portaria 11.266 do Ministério da Economia, sendo:

ANEXO I

CNAE Subclasse	Descrição
5510-8/01	HOTÉIS
5510-8/02	APART HOTÉIS
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
5590-6/02	CAMPINGS
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5911-1/02	PRODUTORA DE FILMES PARA PUBLICIDADE
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
7319-0/01	CRIAÇÃO ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVO
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

3

Quais os requisitos minha empresa precisa ter para usufruir das compensações da Lei do PERSE?

- ▶ As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, optantes pelo regime tributário do **Lucro Real**, **Lucro Presumido** ou **Lucro Arbitrado**, que em 18 de março de 2022 já exerciam as atividades econômicas relacionadas no **Anexo II** da Portaria 11.266 do Ministério da Economia, E com **inscrição em situação regular no Cadastur**. Sendo:

ANEXO II

CNAE Subclasse	Descrição
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGEM
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

4 Análise de Cenários

► Cenário 01

Situação:

Minha empresa é optante pelo regime tributário do **Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado**, que em 18 de março de 2022 já exercia alguma das atividades econômicas relacionadas no **Anexo I** da Portaria 11.266 do Ministério da Economia.

Resultado:

A empresa cumpre os requisitos legais estando habilitada a utilizar a compensação prevista da redução a 0% (zero por cento) dos tributos federais PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ no período de março de 2022 à fevereiro 2027.



FALE CONOSCO

4 Análise de Cenários

► Cenário 02

Situação:

Minha empresa é optante pelo regime tributário do **Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado**, que em 18 de março de 2022 já exercia alguma das atividades econômicas relacionadas no **Anexo II** da Portaria 11.266 do Ministério da Economia, E possui **inscrição regular no Cadastur em 18 de março de 2022**.

Resultado:

A empresa cumpre os requisitos legais estando habilitada a utilizar a compensação prevista da redução a 0% (zero por cento) dos tributos federais PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ no período de março de 2022 à fevereiro 2027.



FALE CONOSCO

4 Análise de Cenários

Cenário 03

Situação:

Minha empresa é optante pelo regime tributário do **Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado**, que em 18 de março de 2022 já exercia alguma das atividades econômicas relacionadas no **Anexo II** da Portaria 11.266 do Ministério da Economia, **MAS NÃO POSSUI inscrição regular no Cadastur em 18 de março de 2022.**

Resultado:

A empresa não cumpre os requisitos legais vigentes. No entanto, em nosso entendimento cabe a judicialização em busca do direito à compensação da redução prevista na Lei nº 14.148/2021 de redução a 0% (zero por cento) dos tributos federais PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ no período de março de 2022 à fevereiro 2027.

A discussão judicial, dentre outros pontos, tem girado em torno da exigência de inscrição regular no Cadastur na data de 18/03/2022 estipulada pela Instrução Normativa RFB nº 2.114/2022 e pela Portaria 11.266/2022 do Ministério da Economia sob o argumento de que tanto a portaria quanto a instrução normativa extrapolaram suas funções ao regulamentar a Lei nº 14.148/2021 e não poderiam trazer essa inovação não prevista na Lei.

Recomendamos a consulta a seu contador ou seu advogado de confiança para avaliar especificamente a situação da sua empresa para decidir qual a melhor estratégia a seguir.



FALE CONOSCO

4 Análise de Cenários

▶ Cenário 04

Situação:

Minha empresa é optante pelo regime tributário do **Simple Nacional**, que em 18 de março de 2022 já exercia alguma das atividades econômicas relacionadas no **Anexo II** da Portaria 11.266 do Ministério da Economia, **COM ou SEM inscrição regular no Cadastur em 18 de março de 2022.**

Resultado:

A empresa não cumpre os requisitos legais vigentes. No entanto, em nosso entendimento cabe a judicialização em busca do direito à compensação da redução prevista na Lei nº 14.148/2021 de redução a 0% (zero por cento) dos tributos federais PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ no período de março de 2022 a fevereiro 2027.

A discussão judicial, dentre outros pontos, tem girado em torno de que a Lei nº 14.148/2021 não dispôs, em nenhum momento, sobre a impossibilidade de as empresas optantes pelo Simple Nacional usufruírem o benefício da alíquota zero de IPRJ, CSLL e PIS/COFINS concedido no âmbito do PERSE.

Recomendamos a consulta a seu contador ou seu advogado de confiança para avaliar especificamente a situação da sua empresa para decidir qual a melhor estratégia a seguir.



FALE CONOSCO

4 Análise de Cenários

▶ Cenário 05

Situação:

Minha empresa **não se enquadra nos requisitos exigidos** pela Lei n 14.148/2021, Portaria 11.266 Ministério da Economia, e IN 2.144/2022 da RFB.

É possível **adequar a minha empresa para ter direito as compensações previstas na Lei do PERSE**, em especial a redução à 0% (zero por cento) dos tributos federais PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ **a partir de janeiro de 2023 até fevereiro de 2027?**

Resultado:

Sim! Recomendamos a realização de um **Planejamento Tributário**, conjunto de estratégias, ações e estudos elaborados com o objetivo de reduzir a carga tributária de uma empresa de forma totalmente legal.

O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.

Recomendamos a consulta a seu contador ou seu advogado de confiança para avaliar especificamente a situação da sua empresa para decidir qual a melhor estratégia a seguir.



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
FALE CONOSCO

5 CADASTUR

▶ O que é CADASTUR?

Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, é o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico.

[CADASTUR
SAIBA MAIS](#)

6 LEGISLAÇÃO

▶ Lei nº 14.148/2021

▶ Portaria ME 7.163/2021

▶ Instrução Normativa RFB Nº 2114/2022

▶ Portaria ME 11.266/2022

Ficou com alguma dúvida?

**Quer saber maiores
informações sobre o PERSE,
Planejamento Tributário,
Compliance Tributário?**



[FALE CONOSCO](#)



LHA Advocacia Estratégica

Novos tempos, novos desafios,
novas formas de pensar e agir.

Advocacia Estratégica

71 98845-7796



luizhenrique@lhamaral.com



www.lhamaral.com





A rede profissional exclusiva do setor de alimentação fora do lar.

Informação e conhecimento em conteúdos exclusivos e comunidades colaborativas com a presença de especialistas e empresários de todo Brasil. Faça parte!



Acesse

